PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 30

Convocação da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, com o tema central "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica".

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais , estabelecidas pela Lei Municipal n°7.671 de 10 de junho de 1991, e atendendo o artigo 32 da Lei federal n°9.985 de 18 de julho de 2000 e o artigo 6° da Lei Municipal n°15.744 de 27 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, que ocorrerá no dia 05 de novembro de 2024, tendo como tema central "Emergência Climática: o desafio da transformação ecológica", em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) n°1.079, de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5ª CNMA, bem como aprovar o Regulamento da 5ª Conferência de Meio Ambiente do Município de Curitiba.

Art. 2° A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente, precederá a etapa estadual e da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente.

Art. 3° A organização da 5ª CMMA, será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º As despesas decorrentes da realização da 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de meio ambiente.

Art. 5° O regulamento da 5ª CMMA será publicado juntamente com essa portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 30 de setembro de 2024.

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente

REGULAMENTO DA 5ª CONFERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente (CMMA) será realizada no dia 5 de novembro de 2024, das 08h às 18h, no Salão de Atos do Parque Barigui.

Art. 2º A 5ª CMMA foi convocada em conformidade com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024.

Art. 3º A 5ª CMMA constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a definição de propostas sobre Emergência Climática para subsidiar a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima.

Art. 4º A 5ª CMMA tem por objetivo analisar, propor e deliberar propostas com base na realidade local, e eleger pessoas delegadas para 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, nos termos da Portaria do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) nº 1.079 de 10 de junho de 2024, que convoca a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente – 5˚ CNMA.

Art. 5º A 5ª CMMA tem como tema "Emergência Climática" e está organizada em 5 eixos:

I – Mitigação;

II – Adaptação e preparação para desastres;

III – Transformação Ecológica;

IV – Justiça Climática; e

V – Governança e Educação Ambiental.

Parágrafo único: O Documento-Base da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, disponivel em https://www.gov.br/mma/pt-br/composicao/gm/5a-CNMA, reúne informações técnicas e conceituais sobre o tema e os eixos temáticos, é o ponto de partida dos trabalhos.

CAPÍTULO II

Art. 6º A organização da 5ª Conferência Municipal Meio Ambiente - CMMA, estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA).

Art. 7º A 5ª CMMA será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único**:** Na ausência do presidente, a 5ª CMMA será presidida por um representante indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Poderá participar da Conferência Municipal do Meio Ambiente qualquer pessoa maior de 18 anos, devidamente inscrita, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º As inscrições dos(as) participantes da 5ª CMMA estarão abertas entre os dias 14 e 28 de outubro de 2024, via link disponibilizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública (IMAP). O credenciamento será realizado no dia da conferência, das 08h às 09h50, ao qual tem como objetivo a identificação dos particpantes e entrega dos crachás.

Art. 10 Na 5ª CMMA, os participantes que tiverem interesse em se candidatar à vaga de pessoa delegada, deverão comprovar residência em Curitiba há pelo menos 2 (dois) anos, conforme sugestão da coordenação nacional da conferência.

Art. 11 As excepcionalidades advindas no credenciamento, serão tratadas pela organização da 5ª CMMA.

Art. 12 Será divulgado pela equipe organizadora, após o término do credenciamento, o número de participantes presentes na 5ª Conferência Municipal do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Art. 13 A 5ª CMMA deverá ser realizada observando a seguinte programação: Abertura e apresentação da programação; Palestra sobre os 5 (cinco) temas; Dinamica em grupos de trabalho por eixo temático; Apresentaçãos das proposta para a assembleia; plenária final e encerramento.

Parágrafo único: O regulamento será publicado e estará disponivel no diário oficial do municipio.

CAPÍTULO V

Art. 14 A Dinâmica terá por finalidade analisar, propor e deliberar propostas, por meio do aprofundamento e do debate dos temas, em grupos de trabalho por eixo temático.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO TEMÁTICO

Art. 15 Os grupos de trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 5 eixos da conferência.

Art. 16 Cada crupo de trabalho deve construir 2 (duas) propostas para cada eixo debatido.

Art. 17 As 2 (duas) propostas construídas devem ser redigidas por cada um dos grupos, e levada para ser apresentada na plenária final .

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 18 A plenária final é o momento de apresentação das propostas e da eleição da delegação que participará da conferência estadual.

Art. 19 Na plenária final, terão direito a voto, todos os participantes devidamente credenciados, que estejam de posse do crachá de identificação.

Art. 20 A plenária final deve resultar em um conjunto de 10 propostas, que devem ser apresentadas à assembleia, em falas de até 10 minutos, por um representande de cada grupo.

Art.21 Os resultados da conferência municipal do meio ambiente, serão encaminhados para a comissão organizadora estadual por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO VIII

DA ELEIÇÃO DAS PESSOAS DELEGADAS

Art. 22 Na Plenária Final, serão eleitas 6 (seis) pessoas delegadas, sendo três titulares e três suplentes, para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

Art. 23 Os candidatos a pessoa delegada para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.

Art. 24 A escolha das 6 (seis) pessoas delegadas para a 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, entre participantes da 5ª conferência municipal do meio ambiente, deverá observar preferencialmente a seguinte composição:

I. Um representante titular e um suplente, do poder público;

II. Um representante titular e um suplente da iniciativa privada;e
III. Um representante titular e um suplente da comunidade em geral .

§ 1º As pessoas delegadas, que irão representar Curitiba, na 5ª Conferência Estadual, serão aquelas que tiverem maior número de votos, por parte dos participantes devidamente credenciados.

§ 2º O(a) presidente da 5ª CMMA, terá o voto de desempate, e caso necessário, deliberará sobre questões pertinentes à eleição.

Art. 25 A relação das pessoas delegadas eleitas, para a 5ª Conferência Estadual, e seus respectivos suplentes, serão enviadas para a Comissão Organizadora Estadual em até 7 (sete) dias após a realização da conferência municipal do meio ambiente.

Parágrafo único**:** Na impossibilidade da pessoa delegada titular estar presente na Conferência Estadual, a respectiva pessoa suplente será o representante do municipio na etapa estadual.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da 5ª CMMA e pela organização da conferência.

Art.27 O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.